



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO DE JUIZ DO TJMA

Aos (22) vintes e dois dias do mês de novembro de 2012 a Comissão do Concurso Público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Juiz Substituto reuniu-se no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para deliberar acerca das impugnações ao Edital nº 1 e nº 2 – TJMA, restando consignado que: 1) A Comissão, por unanimidade, ratifica os termos dos Editais nº 01 e 02, publicados respectivamente nos dias 02 e 08 de outubro de 2012; 2) A Comissão decidiu que o CESPE deverá fazer constar no item 17.2.2 e 17.2.7 a expressão (CESPE/UNB) - entre parênteses - à semelhança do item 17.2.1; 3) acrescentar como membro titular e suplente da Comissão constante do item 17.2.6 (Comissão Examinadora do exame psicotécnico) e 17.2.9 (Comissão Examinadora da perícia médica) os representantes da OAB, Doutor Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA nº 6.148) – Titular - e Doutor Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº 6.469) – suplente, respectivamente; 4) Referente à impugnação constante do processo nº 489612012 e 49020/2012, a Comissão do Concurso decidiu acolher a impugnação para alterar o subitem 8.4.1 do edital, a fim de que conste a expressão "até 180 linhas para cada sentença"; 5) Referente à impugnação constante do processo nº 49094/2012, a Comissão do Concurso decidiu converter a questão em diligência no sentido de sugerir ao Presidente a expedição de Resolução, *ad referendum* do Plenário, modificando o art. 60, §1º, da Resolução nº 51/2010 - TJMA, a fim de que o seu texto passe a reproduzir o teor do art. 65, §5º, da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, alteração esta que deverá passar pela apreciação da Comissão de Legislação deste Tribunal; 6) Referente à impugnação constante do processo nº 49107/2012, o Desembargador Marcelo Carvalho Silva pediu vista dos autos; 7) Referente à impugnação constante do processo nº 490182012, a Comissão do Concurso decidiu acolher a impugnação para acrescentar ao item 2.2.2 a letra "f", no sentido de permitir o aproveitamento do curso de pós-graduação como atividade jurídica, de acordo com o art. 90, da Resolução nº 75/2009 do CNJ; 8) Referente à impugnação constante do processo nº 491002012, a Comissão do Concurso decidiu converter a questão em diligência no sentido de colher manifestação do CESPE sobre o requerimento do candidato, uma vez que o edital não pode estar em desacordo com o art. 51 da Resolução nº 51/2010 do Tribunal de Justiça; 9) Referente à impugnação constante do processo nº 517292012, a Comissão do Concurso decidiu indeferir o pedido, haja vista que o edital nº 2 – TJMA, nos itens 5.1.6.3 e 5.1.8, prorrogou tão somente o prazo para o pagamento da taxa de inscrição preliminar, bem como o do comparecimento para entrega da documentação exigida pelo Edital, deixando de prorrogar, portanto, o prazo para inscrição preliminar que continuou com a redação originária disposta no Edital nº 1 – TJMA, conforme item 5.1.2; 10) Referente à impugnação constante do processo nº 491022012, a Comissão do Concurso decidiu indeferir o pedido, porquanto o art. 60, §3º, da Resolução nº 51/2010, prevê expressamente a possibilidade de reinquirição; 11) Referente à impugnação constante do processo nº



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

490952012, a Comissão do Concurso decidiu indeferir o pedido, tendo em vista que o edital no item 10.7 aduz expressamente que é irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral, estando de acordo, portanto, com o art. 70, §1º, da Resolução nº 75/2009, do CNJ, não existindo, por via de consequência, omissão a ser sanada; 12) Referente à impugnação constante do processo nº 491082012, a Comissão do Concurso decidiu converter a questão em diligência no sentido de colher manifestação do CESPE sobre o requerimento do candidato; 13) Referente à impugnação constante do processo nº 494962012, a Comissão do Concurso decidiu indeferir o pedido, haja vista tratar-se de questão discricionária subordinada ao interesse público subjacente à matéria; 14) Referente à impugnação constante do processo nº 491092012, a Comissão do Concurso decidiu indeferir o pedido, tendo em vista que a Resolução nº 242012 alterou a redação do art. 3º, V e VI, da Resolução nº 51/2010, a fim de estabelecer como 5ª etapa do concurso a avaliação de títulos, de caráter classificatório, e como 6ª etapa o curso de formação, de caráter eliminatório, não restando, portanto, nenhuma contradição; 15) Referente à impugnação constante do processo nº 444432012, a Comissão do Concurso decidiu converter a questão em diligência no sentido de colher manifestação do CESPE sobre o requerimento da candidata. Nada mais tendo a deliberar o Presidente da Comissão declarou encerrado os trabalhos da Comissão.

Desembargador Antonio Guerreiro Junior
Presidente da Comissão de Concurso do TJMA

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Membro da Comissão de Concurso do TJMA

Desembargador Marcelo Carvalho Silva
Membro da Comissão de Concurso do TJMA

Juiz de Direito Alexandre Lopes Abreu
Membro da Comissão de Concurso do TJMA

Doutor Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA nº 6.148),
Membro da Comissão de Concurso do TJMA

Doutor Rodrigo Maja Rocha (OAB/MA nº 6.469)
Membro da Comissão de Concurso do TJMA